



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 442/2017

Em, 28 de Dezembro de 2017.

cria o programa "EMPRESA AMIGA DO ESPORTE E DO LAZER" NO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A **Prefeita Constitucional do Município de Itapororoca, Estado da Paraíba**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em consonância com a Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal de Itapororoca aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Programa Empresa Amiga do Esporte e do Lazer, no âmbito do município de Itapororoca, com a finalidade de estimular as pessoas jurídicas a contribuir para a melhoria da qualidade do esporte e do lazer no Município.

**Parágrafo único.** A participação das pessoas jurídicas no Programa será efetuada pelas seguintes formas:

- I - doação de materiais;
- II - realização de obras de manutenção nos equipamentos esportivos públicos;
- III - reforma e ampliação de áreas destinadas à prática de atividades físicas de lazer;
- IV - realização de ações que visam fomentar o esporte e o lazer.

**Art. 2º** As pessoas jurídicas interessadas em participar do Programa deverão firmar Termo de Parceria com o Poder Executivo, por meio do órgão público municipal competente, que expedirá o título "Empresa Amiga do Esporte e do Lazer" do referido ano de apoio comprovado perante a instituição beneficiada.

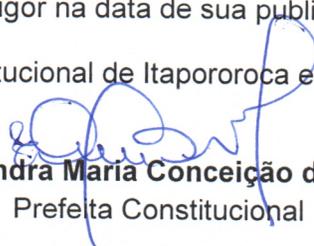
**Parágrafo Único** Este programa também autoriza as pessoas físicas de conduta lícita a serem amigas do Esporte e Lazer com as mesmas prerrogativas do Parágrafo Único incisos I, II, III e IV e do **Art. 3º** desta Lei.

**Art. 3º** As pessoas jurídicas participantes do Programa poderão divulgar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício do esporte e do lazer, inclusive por meio da colocação de placas ou outdoors para divulgação.

**Art. 4º** O Poder Público Municipal não terá ônus de nenhuma natureza e não concederá qualquer incentivo econômico ou estímulo fiscal às empresas, em razão da participação no Programa, além da autorização prevista no art. 3º.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional de Itapororoca em 28 de Dezembro de 2017.

  
**Elissandra Maria Conceição de Brito**  
Prefeita Constitucional